



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO Nº 096/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, E A EMPRESA: **T. H. M. GONÇALVES RASTREAMENTO ME** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF nº 703.316.937-04 residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **T. H. M. GONÇALVES RASTREAMENTO ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 13.754.146/0001-74, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de MT, à Rua Rosa Bororo, nº 1494, Quadra 07 Lote 2B, Loteamento Alves, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO HENRIQUE MONTANHER GONÇALVES**, portador do RG. nº 12700509 SSP/MT., inscrito no CPF/MF. sob nº 879.259.231-72, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.017/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação: Locação equipamento de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (gps), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da frota da Coder –Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis Conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo e estabelecidos no anexo VIII

RELAÇÃO DE VEÍCULOS CODER

CAMINHÕES

	PLACA	DESCRIÇÃO
01	KAB-2695	C.BASC
02	BFO-1438	C.BASC
03	JYF-9431	C.BASC
04	KAN-0968	C.COMBOIO
05	JYF-9471	C.BASC
06	JYC-8384	C.BASC
07	JYF-9501	C.BASC
08	JYF-9511	C.BASC
09	JYF-8506	C.BASC
10	AA-1482	C.C.SECA
11	JYF-8606	C.C.SECA
12	KAN-1048	C.ESPAGEDOR
13	JYD-7371	C.PIPA - BRANCO
14	JLP-7065	C.PIPA - VERMELHO
15	KAB-2705	C.VERGALIX
16	BXB-5813	C.PIPA - AMARELO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

17	HQG-3152	C. MUNK
18	NUF-4537	C.BASC
19	NUG-6057	C.BASC
20	NUF-4557	C.BASC
21	JYF-9391	CAMINHONETE GM D-10
22	KAB-2715	CAMINHONETE F-4000

MÁQUINAS

	PLACA	DESCRIÇÃO
23	24	MOTONIVELADORA DRESSER 140 HWB
24	25	MOTONIVELADORA DRESSER 140 HWB
25	26	MOTONIVELADORA RG 170 B
26	27	MOTONIVELADORA RG 170 B
27	28	MOTONIVELADORA RG 170 B
28	29	MOTONIVELADORA RG 170 B
29	30	MOTONIVELADORA RG 170 B
30	31	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND
31	32	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND
32	33	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO
33	34	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO
34	35	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO
35	36	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO
36	37	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO
37	38	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO WA200-5 KOM
38	39	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO WA200-5 KOM
39	40	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO NEW HOLLAND
40	41	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO NEW HOLLAND
41	42	PÁ CARREGADEIRA -TRATOR ESCAVO MASSY FERGUSON
42	43	TRATOR DE ESTEIRAS D-50 KAMATSU
43	45	TRATOR DE ESTEIRAS 7 D
44	46	TRATOR DE RODAS FORD 8630 - AZUL
45	47	TRATOR DE RODAS MASSY FERGUSON VERMELHO
46	48	TRATOR DE RODAS JOHN DEERE 5700 VERDE
47	53	ROLO COMPACTADOR
48	54	ROLO LISO TT TH 10 AMARELO
49	55	ROLO VIBRATORIO AUTOPROPELIDO-DINAPAK AMARELO CA-15
50	56	ROLO VIBRATORIO SPV- 68 - BRANCO
51	57	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
52	58	ESCAVADEIRA HIDRAULICA E 2158
53	73	TRATOR DE RODAS FORD
54	74	ROLO COMPACTADOR VAP 70
55	JZI - 7712	CAMINHÃO MELOSA

VEÍCULOS DE PASSEIO

	PLACA	DESCRIÇÃO
56	NJL - 1025	UNO MILLE WAY 4P
57	NJV - 2968	UNO MILLE WAY 4P
58	KAF - 4033	SAVEIRO

MOTOS

	PLACA	DESCRIÇÃO
59	JZJ - 7487	MOTO.YBR 125 - JZJ - 7487
60	NCJ - 1974	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ -1974



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

61	NCJ - 1594	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1594
62	NCJ - 1754	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1754
63	NCJ - 1694	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1694
64	NCJ - 1954	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1954
65	NCJ - 1554	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1554
66	NCJ - 1844	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1844
67	NCJ - 1474	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1474
68	NCJ - 1964	MOTO HONDA CG 150 JOB - NCJ - 1964

2.0 cláusula segunda – das especificações e quantidades dos produtos:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir imprerivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;

3.16. Realizar as entregas dos serviços nos endereços fornecidos pela **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

3.17. Os serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser refeitos num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):
--

a) **4.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização destes Serviços a ser aplicada durante um período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

4.2. Constatadas irregularidades nas entregas do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.2.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.2. Na hipótese de substituição, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante;

4.3 A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do Serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviços entregue, comprovadamente com falha.

4.4. a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.5 a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.6 o abatimento proporcional do preço.

4.5 A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

4.6 São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

4.7. O aceite/aprovação dos Serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.0 CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 109.800,00 (cento e nove e oitocentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Locação equipamento de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (gps), em tempo	68 veículos	36 meses	3.050,00 mensal	109.800,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

real e ininterrupto, para o controle de veículos, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da frota da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.				
total				R\$ 109.800,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 8.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos responsável competente da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação.

7.8. Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

b) **8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2015 a 29/06/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

9.0 CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Itens do Pregão, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 017/2015 Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**; e à proposta da CONTRATADA.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT. 30 de junho de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

Contratada: T. H. M. GONÇALVES RASTREAMENTO ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT